

Id:13B5BFAD2C8D2AB2



Prefeitura Municipal de Pavussu

 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000,
 Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
 PODER EXECUTIVO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 Trabalho, Inovação e Tradição
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** SILVA & SOUZA INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.311.683/0001-66. **CONTRATO Nº:** 01.1308 /2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 104.141,70 (CENTO E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2025. **VIGÊNCIA:** 13/08/2026. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E DOUGLAS DE BRITO SILVA PELA EMPRESA SILVA & SOUZA INFORMATICA LTDA.

 CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
 Instagram: prefeituraeveramendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeituraeveramendespi@gmail.com

Id:05D508F98529279A



Prefeitura Municipal de Pavussu

 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000,
 Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com


PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 137, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta os critérios para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Pavussu à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef que deverão ser rateados entre os profissionais de magistério, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVUSSU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pavussu, os critérios e requisitos para a divisão dos recursos extraordinários recebidos em decorrência de processo judicial nº. 0011727-67.2010.4.01.4000, da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí, que condenou a União ao pagamento de diferenças a título de complementação federal ao Fundef, em conformidade com a originária subvinculação de receita prevista pela Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e nº. 14.325, de 12 de abril de 2022, e a Emenda Constitucional nº. 114, de 2021, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 2º. Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% do montante recebido pelo Município de Pavussu em favor dos profissionais de educação básica (do magistério) que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Pavussu durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef: 13 de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Ato do chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de habilitação e credenciamento dos profissionais indicados, com fins de pagamento, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. Criação de Comissão Especial, com atribuição para processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiários, disciplinados em edital de convocação pública, do qual dar-se-á ampla e irrestrita publicidade;
- II. A comissão de fiscalização dos precatórios do FUNDEF será constituída por:
 - a) Um membro da Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Dois membros da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Um membro do Conselho Municipal do Fundeb;
 - d) Três membros do Corpo Docente em atividade;
 - e) Um representante dos aposentados - docente - que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no artigo 2º, desta lei;
 - f) Um representante do Poder Legislativo.
- III. A Comissão a que alude o parágrafo anterior será coordenada por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO**

Art. 4º. Terão direito ao rateio de recursos que trata o Artigo primeiro:

I - Os profissionais do magistério da educação básica – DOCENTES - que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Pavussu, com vínculo efetivo, estatutário, celetista ou temporário desde que em efetivo exercício das funções na Rede Municipal de Ensino durante o período, 13/07/2005 a 31/12/2006, em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF;

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na Rede Municipal, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais



Prefeitura Municipal de Pavussu

 CNPJ nº 01.612.679/0001-32
 Rua José Salustiano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000,
 Pavussu-Piauí
 Contato: E-mail: prefeitura.pvs@gmail.com / financeiro.pvs@gmail.com
 PODER EXECUTIVO


vínculo direto com a administração pública que os remuneravam, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 5º. O RATEIO a ser pago a cada profissional de forma proporcional à jornada de trabalho, (20 horas ou 40 horas) e aos meses de efetivo exercício.

Art. 6º. A individualização de valores devidos em face de cada profissional será proporcional ao quociente gerado pela razão entre sua remuneração global percebida à cada ano e a previsão de receita total para o fundo relativa ao mesmo período.

§ 1º A metodologia de cálculo do indexador quanto à definição dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério, no âmbito do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os recursos oriundos do precatório do FUNDEF será definida por meio de Decreto.

§ 2º Para a individualização de valores mencionado no caput do artigo, serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

Art. 7º. O cálculo levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais (Diretor, Supervisor e Coordenador Pedagógico).

Art. 8º. Os valores percebidos pelos profissionais do magistério têm caráter indenizatório e não serão incorporados ao salário ou aposentadoria.

Art. 9º. O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Pavussu, ativos será efetivado diretamente na folha de pagamento suplementar, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

§1º. Os aposentados ou herdeiros receberão os valores devidos em conta específica de sua titularidade.

§2º. Terão direito a solicitar o alvará judicial para resgatar valores, as pessoas que compõem a linha sucessória do(a) falecido(a), como viúvo,

(Continua na próxima página)